

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17904.59215-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º

.....

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor **independente de autorização da administração pública federal.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A jornada de trabalho reduzida é uma das previsões da MP para a redução de gastos com pessoal. No entanto, o servidor que optar por ela fica praticamente, de acordo com o texto da MP, limitado à jornada escolhida. Se houver necessidade de retorno à jornada original, o servidor terá que fazer requerimento à administração pública e dependerá da discricionariedade do órgão.

Por isso, o objetivo desta emenda é garantir ao servidor que optou pela jornada reduzida a possibilidade de reversão independente do aval da administração pública federal.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA



CD/17904.59215-00